



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO SEDUC Nº. 021/2023

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) O recesso escolar que ocorrerá no período de 13 a 24 de julho de 2023, assim como dispõe o calendário escolar homologado;
- b) A necessidade de estabelecer o horário de funcionamento das Escolas Municipais no período de recesso escolar, a fim de racionalizar gastos e otimizar o atendimento administrativo.

DETERMINA:

Art. 1º. No período de **recesso escolar** que ocorrerá de 13 a 24 de julho de 2023 as Escolas Municipais encerrarão seus funcionamentos da seguinte forma:

I – Nos dias 13, 14 e 24 de julho de 2023:

- a) Escolas Municipais que oferecem o segmento de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola): horário de abertura já homologado com atendimento até às 19h;
- b) Escolas Municipais que oferecem **somente** o segmento do Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos: horário de abertura já homologado com atendimento até as 17h.
- c) Escolas Municipais que oferecem o atendimento de Educação Especial e Complementação Educacional: horário de abertura já homologado com atendimento até as 17h.

II – No período de 17 a 21 de julho de 2023, todas as Escolas Municipais funcionarão das 08h às 17h em face da programação da Capacitação do Educador de Apoio.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Os horários estabelecidos nos incisos acima deverão ser amplamente divulgados junto à comunidade escolar.

Art. 2º. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a alteração do registro de ponto dos servidores que exerçam suas atividades após os horários estipulados no artigo anterior.

Art. 3º. A carga horária dos servidores das Escolas Municipais deverá ser cumprida na íntegra, assim como fixadas na Lei Complementar nº. 913, de 01 de abril de 2022, ressalvado o disposto no Regulamento da Capacitação do Educador de Apoio.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, com possível aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº. 15/92, caso constatada a responsabilidade funcional do servidor.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, ano quinquagésimo sétimo da emancipação.


Prof.ª Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação